

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.822, DE 2003

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.822-C, DE 2003, que *“Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho”*.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ROBERTO SANTIAGO

O PL nº 2.822, de 2003, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e submetido à revisão do Senado Federal, onde recebeu Substitutivo, retornando, portanto, à Casa de origem.

A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

O Substitutivo do Senado Federal altera a expressão *“em um ambiente de cooperação e harmonia”* por *“em um ambiente de cooperação mútua”*.

Cumpre-nos apreciar a alteração feita pelo Senado.

A nobre relatora, Deputada Gorete Pereira, entendeu que o substitutivo do Senado deve ser rejeitado a fim de que a alteração legal tenha a redação já aprovada pela Câmara dos Deputados.

Discordamos, no entanto, de sua conclusão, pois entendemos que o Substitutivo do Senado aprimora o texto.

A expressão “*harmonia*”, suprimida pelo Substitutivo, pode ser interpretada de forma equivocada, levando a entender que é dever do empregado assegurar um ambiente de trabalho harmônico.

O conflito é natural na relação capital-trabalho, o que não significa que os interlocutores sociais podem deixar de respeitar o princípio da boa-fé. No entanto, exigir um ambiente de trabalho harmônico, que implica a ausência de conflitos, é tolher qualquer iniciativa dos empregados na busca de seus direitos.

Em vários momentos a busca pela solução pacífica dos conflitos trabalhistas pode não ter êxito e é legítimo que os trabalhadores busquem outros meios, como a greve.

Difícilmente a greve pode ser interpretada como harmônica, ainda que somente ocorra em casos extremos.

Entendemos, assim, que a supressão da expressão “*harmonia*” é fundamental para a consecução dos objetivos do projeto.

Votamos, portanto, pela aprovação do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal ao PL nº 2.822-C, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ROBERTO SANTIAGO